**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**
**Em 1º de agosto de 2017**

Processo nº: 23123.006749/2016-45

Interessada: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM

Assunto: Juízo de admissibilidade quanto a eventual necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar acerca de fatos relacionados à venda de excedentes de produtos das fazendas e de outros setores da Faculdade de Ciências Agrárias da UFVJM.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com fulcro no Parecer nº 1099/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, determino o arquivamento do presente feito, tendo em vista a ausência de indícios suficientes de infração funcional.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 518/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Associação Piauiense de Ensino Superior Ltda. - ME para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria SERES nº 30, de 11 de fevereiro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, com a oferta de cem vagas anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina, mantida pela Associação Piauiense de Ensino Superior Ltda. - ME, ambas localizadas no município de Teresina, estado do Piauí, conforme consta do Processo nº 00732.000045/2017-76 e no sistema e-MEC sob o nº 201111686.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 525/2016, da Câmara de

Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6 º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, darlhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 313, de 15 de julho de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com cem vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Piracanjuba, com sede no município de Piracanjuba, estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Piracanjuba Eireli, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002484/2016-32.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 147, de 02.08.2017 Seção 1, página 14)